005
NÚMERO

RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. 141/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM O CLUBE ATLÉTICO CANOINHAS – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso das dependências do Estádio Municipal "Benedito Therezio de Carvalho", ao Clube Atlético Canoinhas – CAC, inscrita no CNPJ sob nº. 06.027.109/0001-07.

§ 1º - A cessão de uso do imóvel descrito no *caput*, destina-se aos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Divisão de Acesso, em que o CAC tiver o mando de campo.

§ 2º - A cessão de uso de que trata esta lei vigerá a contar da assinatura do termo de cessão de uso, até 31/12/2011, devendo requerer a utilização desse espaço com antecedência à Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

Art. 2º - Fica autorizada ao CAC, nos dias de partida amistosa ou oficial, a exploração financeira exclusiva da Praça de Esportes, aí compreendido o bar, a bilheteria, as vendas, e a colocação de placas e banners no alambrado e nas arquibancadas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o transporte da delegação do clube quando o mesmo tiver partidas em outras cidades.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo somente se aplica desde que os jogos, amistosos ou oficiais, sejam atinentes à competição mencionada no § 1º do art. 1º.

Art. 4° - Fica sob a responsabilidade do CAC, zelar pela manutenção e limpeza das dependências do estádio.

Art. 5° - Nas datas de jogos, o imóvel referido no art. 1° não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada sua destinação.

Art. 6° - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de agosto de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito